CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4284/2002

Ementa

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONDICIONADA A RECISÃO BILATERAL DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
23/12/2002		

Status de Vigência

Em vigor

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Aut. Nº 186/2002
P.L. Nº 183/2002
Publ.: 27/12/2002

LEI Nº. 4.284 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

"Dispõe sobre a concessão de remissão de crédito tributário condicionada a rescisão bilateral de contrato de concessão de direito real de uso."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a remissão total de crédito tributário, relativo ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e à Taxa de Coleta e Remoção de Lixo incidentes sobre o terreno de 12.087,88m² localizado no Jardim Rêmulo Zoppi, descrito e caracterizado no artigo 1º da Lei 3.113 de 29 de março de 1994, e sobre os 1.312,66m² de benfeitorias edificadas sobre esse mesmo terreno, que foram lançados contra a Metalúrgica Osan Ltda., na qualidade de concessionária, por força da lei municipal acima referida e do contrato de concessão de direito real de uso de bem público pertencente ao município de Indaiatuba, firmado entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e a Metalúrgica Osan Ltda. em 27 de abril de 1994.

§ 1º - A remissão de crédito tributário de que trata esta lei fica condicionada:

I - À rescisão bilateral do contrato de concessão de direito real de uso de que trata este artigo, autorizada pela Lei 3.113 de 29 de março de 1994; e

II - À devolução do imóvel concedido com todas as benfeitorias edificadas pela concessionária, sem direito a qualquer indenização.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - A remissão de crédito tributário a que se refere este artigo abrange os últimos cinco exercícios.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de dezembro de 2002.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL